



Consórcio Público de Saneamento Pró-Sinos

Concorrência pública nº [•]

Processo nº [•]

Concessão de Serviço Público de Manejo de RDO da Bacia dos Sinos (RS)

APÊNDICE 1

DEFINIÇÕES DO EDITAL E CONTRATO

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE VENCEDORA à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do EDITAL.;

1.1.2. AGENTES ARRECADADORES: são as instituições, financeiras ou não, responsáveis pela arrecadação das receitas tarifárias da prestação dos SERVIÇOS prestados no território dos MUNICÍPIOS e responsáveis por encaminhar tais valores para a CONTA VINCULADA aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

1.1.3. AJUSTE DA TARIFA BASE: revisão da TARIFA BASE realizada na FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL em razão da ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL das ECONOMIAS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, que irá resultar na BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS, conforme o procedimento previsto no ANEXO 7.

1.1.4. ANEXOS: são os documentos que integram o CONTRATO;

1.1.5. APÊNDICES: são os apêndices do EDITAL;

1.1.6. ÁREA DA CONCESSÃO: corresponde ao território dos MUNICÍPIOS onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no ANEXO 3 do CONTRATO;

1.1.7. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL: atualização da base de dados cadastrais mais recente de ECONOMIAS do PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, para a produção da BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS, realizada conforme o procedimento previsto no ANEXO 7.

1.1.8. BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS: base cadastral de ECONOMIAS que é resultado da ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL;

1.1.9. B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Centro, responsável pela condução das sessões públicas da LICITAÇÃO, na condição de assessora da COMISSÃO;

1.1.10. BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira na qual serão mantidas a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA e que será responsável pela movimentação dos valores tarifários arrecadados entre as referidas contas, na forma deste CONTRATO e do respectivo contrato bancário celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

1.1.11. BENS NÃO REVERSÍVEIS: são os bens que não são públicos, seja porque não são BENS REVERSÍVEIS, seja porque perderam tal característica ao longo da CONCESSÃO;

1.1.12. BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO;

1.1.13. CADERNO DE ENCARGOS: é o conjunto de elementos, dados e informações, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obrigações da CONCESSIONÁRIA, que integra o ANEXO 3 do CONTRATO, elaborado em consonância com o PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

1.1.14. COEFICIENTE DE GERAÇÃO: é a razão entre a quantidade de RESÍDUOS DOMÉSTICOS gerados e o volume de água consumido na ÁREA DA CONCESSÃO, no período de 12 (doze) meses, pelos USUÁRIOS;

1.1.15. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO: é a comissão constituída pela portaria [•], que será responsável pela promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da documentação apresentada pelas LICITANTES;

1.1.16. CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.17. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos no EDITAL, que celebra o

CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e é responsável pela execução dos SERVIÇOS e a implantação do SISTEMA INTEGRADO DE MANEJO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como pela exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

1.1.18. CONCORRÊNCIA: é a modalidade de LICITAÇÃO prevista neste EDITAL;

1.1.19. CONAMA: é o Conselho Nacional do Meio Ambiente.

1.1.20. CONSÓRCIO PÚBLICO: é o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;

1.1.21. CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de livre movimentação, para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os percentuais das TARIFAS de acordo com o cumprimento das metas previstas no CADERNO DE ENCARGO;

1.1.22. CONTA RESERVA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de não livre movimentação, para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará o percentual das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS cuja liberação dos valores à CONCESSIONÁRIA ocorrerá após o atingimento de determinadas metas, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.23. CONTA VINCULADA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de não livre movimentação, administrada pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para a qual serão destinadas a integralidade das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS e os demais valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS;

1.1.24. CONTA VERDE: é a conta específica aberta pelo PODER CONCEDENTE para recebimento de recursos pagos pela CONCESSIONÁRIA para aplicação nas finalidades previstas no CONTRATO;

1.1.25. CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: é o presente instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do REGULADOR, que regerá a CONCESSÃO;

1.1.26. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS: contrato firmado com o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para regular o funcionamento da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA;

1.1.27. CONTROLE SOCIETÁRIO: corresponde à titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, o que abrange o poder decisório para gerir suas atividades, nos termos da legislação aplicável;

1.1.28. CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS: instrumento firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, com a interveniência-anuência do REGULADOR e da Agência Reguladora do serviço de água, tratando do compartilhamento de dados do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA com a CONCESSIONÁRIA para que essa possa realizar a cobrança da TARIFA diretamente dos USUÁRIOS;

1.1.29. DATA-BASE: [novembro de 2025];

1.1.30. DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: data prevista no preâmbulo do EDITAL na qual deverão ser entregues, pelas LICITANTES, na B3, os ENVELOPES 1 e 2.

1.1.31. DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL: é o 30º (trigésimo) dia após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL;

1.1.32. DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: é o dia imediatamente seguinte ao da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO;

1.1.33. ECONOMIA: o imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo para fins da cobrança da TARIFA;

1.1.34. EDITAL: é o instrumento convocatório e seus APÊNDICES, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

1.1.35. ENTIDADE INDEPENDENTE: empresa de consultoria e/ou auditoria especializada que poderá ser contratada pelo REGULADOR, nos casos previstos no CONTRATO;

1.1.36. ENVELOPE: Invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados 01 - GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, 02 – PROPOSTA COMERCIAL e 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

1.1.37. EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO: Ocorrências climáticas ou meteorológicas extraordinárias que deem ensejo à publicação, de decreto estadual ou municipal de calamidade pública e causem avarias nos BENS REVERSÍVEIS e/ou SERVIÇOS, tornando necessária a realização de obras de manutenção emergencial, para a restauração das condições de uso e segurança de bens e pessoas.

1.1.38. FEP CAIXA: é o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP;

1.1.39. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento;

1.1.40. GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES para garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentada durante a LICITAÇÃO;

1.1.41. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

1.1.42. INDICADORES DE DESEMPENHO: é o conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 4 deste CONTRATO, referentes às metas e aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA;

1.1.43. LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•]/[•], objeto do EDITAL, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE com vistas à contratação da CONCESSÃO;

1.1.44. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração deste CONTRATO;

1.1.45. MUNICÍPIOS: são os Municípios de Araricá, Cachoeirinha, Campo Bom, Capela de Santana, Esteio, Glorinha, Igrejinha, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula e Sapucaia do Sul;

1.1.46. ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL: é o ato emitido pelo PODER que marca o início da FASE 2 – OPERAÇÃO INICIAL;

1.1.47. ORDEM DE EXECUÇÃO: é o ato emitido pelo PODER CONCEDENTE que marca o início da FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL;

1.1.48. PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

1.1.49. PARTICIPANTE CREDENCIADA: Sociedade corretora ou distribuidora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizada a operar na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, que, a critério da(s) LICITANTE(S), poderá ser contratada pela(s) LICITANTE(S) para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

1.1.50. PLANO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL: é o plano previsto no ANEXO 7 para a realização da ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL;

1.1.51. PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

1.1.52. PLANO DE INVESTIMENTOS: é o plano previsto no CADERNO DE ENCARGOS com a descrição detalhada e os projetos executivos das obras e serviços a serem executados previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

1.1.53. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: é o plano previsto no CADERNO DE ENCARGOS com a descrição técnica e os projetos executivos das atividades desenvolvidas para a operação e manutenção dos SERVIÇOS.

1.1.54. PLANO DE TRABALHO: é o plano previsto no CADERNO DE ENCARGOS com a descrição conceitual da rota tecnológica a ser adotada para atendimento da demanda e das metas estabelecidas no ANEXO 4 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e de outras obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.55. PLANOS: são o PLANO DE INVESTIMENTOS, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e o PLANO DE TRABALHO.

1.1.56. PODER CONCEDENTE: é o CONSÓRCIO PÚBLICO, na qualidade de responsável pela delegação da prestação dos SERVIÇOS no exercício da titularidade dos MUNICÍPIOS.

1.1.57. PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA: possui o significado indicado no APÊNDICE 7 do EDITAL.

1.1.58. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO: possui o significado indicado no APÊNDICE 7 do EDITAL.

1.1.59. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA que consta do ANEXO 2, contendo a oferta do Multiplicador K que foi aplicado sobre os valores das TARIFAS base constantes, e demais informações correlatas.

1.1.60. REAJUSTE: é a correção monetária das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico, realizada na forma e periodicidade previstas neste CONTRATO.

1.1.61. RECEITA BRUTA OPERACIONAL: Compreende a somatória das TARIFAS e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS recebidas pela CONCESSIONÁRIA, não descontados os tributos incidentes sobre receita.

1.1.62. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

1.1.63. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: é o procedimento que visa a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO que configurem descumprimento contratual ou

riscos alocados para uma PARTE mas cuja materialização causa impacto econômico-financeiro para a outra PARTE;

1.1.64. REGULADOR: é a Agência [•], entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;

1.1.65. REPRESENTANTE CREDENCIADO: Representantes autorizados pela LICITANTE para a prática de atos durante as SESSÕES PÚBLICAS e em todas as etapas desta LICITAÇÃO;

1.1.66. RESÍDUOS DOMÉSTICOS ou RDO: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais equiparados aos domésticos;

1.1.67. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os RESÍDUOS DOMÉSTICOS e os resíduos de limpeza urbana, nos termos do artigo 13, inc. I, "c", da Lei Federal nº 12.305/2010;

1.1.68. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS: é o pagamento, a título de ressarcimento, que a LICITANTE VENCEDORA efetuará nos termos do EDITAL para ressarcimento dos custos de realização de estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO;

1.1.69. REVISÃO ORDINÁRIA: é a revisão do CONTRATO realizada com o escopo de adaptar o CONTRATO às modificações que tenham sido percebidas ao longo da execução, podendo acarretar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

1.1.70. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: é a revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, ou mediante provocação do REGULADOR, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos do CONTRATO, e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro;

1.1.71. SERVIÇOS PÚBLICOS ou SERVIÇOS ou SMRDO: são os serviços públicos de manejo de RESÍDUOS DOMÉSTICOS, compostos pela coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação e disposição finais ambientalmente adequadas de RESÍDUOS DOMÉSTICOS, nos termos do EDITAL, dos APÊNDICES, do CONTRATO e dos ANEXOS;

1.1.72. SESSÃO PÚBLICA: sessão pública a ser realizada na B3 para abertura e análise das PROPOSTAS COMERCIAIS, e, para abertura dos documentos de habilitação da LICITANTE mais bem classificada.

1.1.73. TARIFAS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL, a estrutura tarifária da CONCESSÃO aprovada pela Resolução [•] do PODER CONCEDENTE e com o ANEXO 2 do CONTRATO;

1.1.74. TARIFA BASE: é o valor que será cobrado em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) dos USUÁRIOS e que compõe o cálculo do valor da TARIFA, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL, a estrutura tarifária da CONCESSÃO e com o ANEXO 2 do CONTRATO;

1.1.75. TARIFA BASE FINAL APLICADA: É o valor da TARIFA BASE para o respectivo ano t no caso de aplicação do Fator de Inadimplência (FI) previsto no CONTRATO;

1.1.76. USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas para as quais os SERVIÇOS são prestados ou disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA;